



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região

ARAMIS DE
SOUZA
SILVEIRA 02
/07/2026
GAB01 TRT9

Ata/Pauta - 19.06.2026 - 3ª Reunião ordinária da Comissão de Efetividade da Execução - 2026 (ID 17945168)

Agendamento (ID 17945169)

Data: 19/06/2026

Horário: 10:30

Reunião Extraordinária: Não

Convidados:

Aramis de Souza Silveira, Célio Horst Waldruff, Ana Maria São João Moura, Graziella Carola Orgis, Angélica Cândido Nogara Slomp, Cláudia Mara Pereira Gioppo, Daniel Rodney Weidman

Local da reunião: Telepresencial

Participantes:

Aramis de Souza Silveira, Célio Horst Waldruff, Ana Maria São João Moura, Angélica Cândido Nogara Slomp, Cláudia Mara Pereira Gioppo, Daniel Rodney Weidman

Link da reunião gravada: https://drive.google.com/file/d/1xy9sY_3uS7voJV05_w1CYBM8hxBNaP49/view?ts=6a39220c

Itens da reunião (ID 17945177)

Item 1 (ID 17945178)

Nome do item: Semana Nacional da Execução

Descrição:

Neste item, tratou-se da realização da Semana Nacional da Execução, marcada para o período de 14 a 18 de setembro. Foi mencionado que não houve resposta ao Ofício CEE nº 2/2026, enviado em 29 de abril à Escola Judicial, solicitando apoio institucional para palestras ou eventos. Ainda, foi discutido qual seria a Unidade responsável pelos preparativos da Semana.

Solução Proposta:

Ficou definido que, devido à falta de estrutura própria da comissão, a COCAPE ficará responsável pelas atividades preparatórias e de divulgação. O Dr. Aramis se prontificou a entrar em contato com a Desembargadora Thereza e com a Juíza Simone para verificar a disponibilidade da Escola Judicial.

Outrossim, foi proposta a realização de um plantão de dúvidas sobre execução, pela Divisão de Pesquisa Patrimonial, como forma de incentivar a adesão à Semana.

Deliberação:



Documento "Ata/Pauta - 19.06.2026 - 3ª Reunião ordinária da Comissão de Efetividade da Execução - 2026", no sistema Vetor, processo "Comissão de Efetividade da Execução - CEE (Nº 284541)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2026.UNOZT.LKUDZ no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado

O colegiado aprovou conforme proposto.

Item 2 (ID 19550199)

Nome do item: Cumprimento de Sentença das Ações Coletivas nas Varas do Trabalho

Descrição:

O segundo tema da presente reunião diz respeito ao cumprimento individual das sentenças coletivas. A Juíza Angélica Slomp apresentou e contextualizou a nota técnica elaborada pelo Corregedor, Des. Archimedes, voltada a unificar procedimentos e fixar parâmetros de liquidação na ação coletiva principal antes da pulverização em execuções individuais, mitigando o impacto assimétrico no acervo das secretarias (exemplo da 13ª Vara de Curitiba).

Solução Proposta:

Foi sugerido pelo Desembargador Aramis que a solução seja similar à das reuniões de execuções que tramitam na COCAPE, em que há um processo piloto, no qual a decisão proferida de forma centralizada se aplica às demais. Entendeu que não podem ser ignoradas as possíveis variáveis, mas uma “decisão piloto” reduziria o excesso de demandas.

Houve a concordância do Dr. Aramis, Dr. Célio e da Dra. Cláudia quanto à nota técnica.

Deliberação:

A comissão entendeu que, por se tratar de uma matéria complexa, seria necessário maior tempo para deliberar a respeito. Em razão disso, ficou decidido que, no prazo de 10 dias, os integrantes da Comissão poderiam formalizar suas considerações e manifestações.

Item 3 (ID 19550206)

Nome do item: Cooperação Institucional com o Cível, Juízos Concursais e Execuções e Recuperações Judiciais

Descrição:

O terceiro tema diz respeito a uma cooperação entre os juízos trabalhistas e cíveis. O tópico foi trazido à tona pelo Des. Aramis, que informou ter entregue à Presidência material sobre uma cooperação bem-sucedida entre o CEJUSC do TRT da 6ª Região e a Vara de Recuperação Judicial e Falência.

Solução Proposta:

A Juíza Angélica Slomp comprometeu-se a consultar formalmente o Presidente, Desembargador Arion, para delimitar as atribuições e verificar se a condução dessa aproximação com a esfera estadual competirá à assessoria da Presidência ou diretamente ao NUPEMEC, comunicando o resultado ao Desembargador Aramis.

Deliberação:



Documento "Ata/Pauta - 19.06.2026 - 3ª Reunião ordinária da Comissão de Efetividade da Execução - 2026", no sistema Vetor, processo "Comissão de Efetividade da Execução - CEE (Nº 284541)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2026.UNOZT.LKUDZ no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado

Nada a deliberar.

Item 4 (ID 19550213)

Nome do item: Sentença Líquida

Descrição:

Na sequência foi tratado o tema das sentenças líquidas. A Juíza Angélica informou que, visando ao cumprimento da recomendação constante da ata da última correção, a Presidência do Tribunal instituiu grupo de trabalho destinado à elaboração de proposta concreta acerca da adoção da sentença líquida. Esse grupo é formado pela Juíza Angélica, pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria (Fabrício), pelo Secretário da Corregedoria (Sandro) e por dois diretores de secretaria.

O Desembargador Célio Waldruff manifestou-se entusiasta da medida, relatou um precedente julgado na 7ª Turma (Relatoria do Des. Marco Mansur) sobre como julgar matérias de cálculo em sede recursal com definição dos parâmetros para posterior adequação numérica pela unidade de origem, e propôs que o provimento traga uma orientação homogênea para todas as turmas do Tribunal.

A Juíza Cláudia sugeriu avaliar o uso de Incidente de Assunção de Competência (IAC) para conferir força vinculante à matéria.

Ademais, o Des. Célio manifestou interesse em participar do Grupo de Trabalho, inclusive como representante do Tribunal.

Solução Proposta:

A comissão acolheu e apoiou formalmente a indicação do Desembargador Célio Waldruff para integrar o referido Grupo de Trabalho. O GT submeterá as conclusões e a minuta de resolução à análise prévia desta comissão antes do envio definitivo para validação do Tribunal Pleno.

Deliberação:

Aprovado conforme proposto.

Item 5 (ID 19550220)

Nome do item: Competência da Justiça do Trabalho para julgar IDPJ de empresas em Recuperação Judicial e Falência

Descrição:

Avaliou-se o impacto de uma recente decisão monocrática de Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) em Reclamação Constitucional, que atribuiu a competência para julgar IDPJ de empresas em recuperação judicial ou falidas ao juízo falimentar.

O Desembargador Aramis comentou que deve ser observado o tema 26 do TST, em razão da força vinculante.

A Dra. Angélica argumentou que existem outras decisões do STF que entendem que a Justiça do Trabalho tem competência para julgar IDPJ de empresas falidas,



de forma que não seria inconstitucional o processamento da desconsideração, inclusive esse entendimento foi proferido em um Conflito de Competência.

Por derradeiro o Desembargador Célio Horst Waldruff reiterou seu entendimento de que a competência para apreciação dos incidentes de desconsideração da personalidade jurídica permanece com a Justiça do Trabalho, tanto nos casos de recuperação judicial quanto de falência. Sustentou que a competência material trabalhista possui fundamento constitucional e prevalece sobre eventual disposição legal em sentido diverso, razão pela qual entende que a matéria deve continuar sendo apreciada pela Justiça do Trabalho.

Solução Proposta:

O item constou estritamente como relato e debate para balizamento das decisões futuras, aguardando-se a deliberação oficial e o posicionamento da Seção Especializada em suas próximas sessões para uniformização prática.

Deliberação:

Nada a deliberar.

Item 6 (ID 19550244)

Nome do item: Projeto Efetiva

Descrição:

A juíza Angélica suscitou o tema após identificar questionamentos na correição sobre a atuação deste Regional no “Projeto Efetiva”, uma iniciativa nacional coordenada pelo Min. Cláudio Brandão (TST), que tem como gestor regional o Juiz Rodrigo Clazer.

Complementa que mesmo se tratando de um projeto nacional, o mesmo se encontra sombrio no TRT 9, visto que até recentemente a Dra. sequer teve contato prévio com o tema, inclusive durante o período em que atua como Juíza Auxiliar da Presidência. Ressaltou, ainda, que os objetivos do Projeto Efetiva guardam forte correlação com as atribuições da Comissão de Efetividade da Execução.

Durante os debates, os membros destacaram a conveniência de aprofundar o conhecimento sobre as ações atualmente desenvolvidas no âmbito do Projeto Efetiva, bem como de avaliar possíveis formas de atuação conjunta entre a Comissão e a gestão regional do programa.

Solução Proposta:

A Dr. Angélica recomendou enviar um convite ao gestor regional, Rodrigo Clazer, para explicar a dinâmica do Projeto Efetiva de forma a apresentar as ações desenvolvidas, esclarecer dúvidas acerca do programa e possibilitar a construção conjunta de estratégias voltadas ao fortalecimento de sua implementação no âmbito da 9ª Região.

Deliberação:





ARAMIS DE
SOUZA
SILVEIRA 02
/07/2026
GAB01 TRT9

A Comissão entendeu pertinente o convite ao gestor regional do Projeto Efetiva para participação em reunião futura do colegiado, para expor o desenvolvimento e prestar esclarecimentos aos membros da Comissão sobre o Projeto Efetiva, visando viabilizar a identificação de medidas que possam contribuir para o aprimoramento e fortalecimento da efetividade da execução trabalhista na 9ª Região.



Fwd: MANIFESTAÇÃO SOBRE PROPOSTA DE NOTA TÉCNICA - execução individual de sentença coletiva / juízo de cooperação

1 mensagem

Ana Maria São João Moura <anamoura@trt9.jus.br>
Para: Andréa Dos Santos Garcia <andreagarcia@trt9.jus.br>

2 de julho de 2026 às 13:06

----- Forwarded message -----

De: Ana Maria São João Moura <anamoura@trt9.jus.br>

Date: ter., 30 de jun. de 2026 às 17:59

Subject: MANIFESTAÇÃO SOBRE PROPOSTA DE NOTA TÉCNICA - execução individual de sentença coletiva / juízo de cooperação

To: Aramis De Souza Silveira <aramissilveira@trt9.jus.br>, Célio Horst Waldruff <celiowaldruff@trt9.jus.br>, Cláudia Mara Pereira Gioppo <claudiagioppo@trt9.jus.br>, Angélica Cândido Nogara Slomp <angelicaslomp@trt9.jus.br>, Graziella Carola Orgis <graziellaorgis@trt9.jus.br>

Excelentíssimos Senhores integrantes da Comissão de Efetividade da Execução do Tribunal Regional do Paraná (CEE), venho por meio do presente, conforme deliberado na reunião realizada no dia 19 de junho próximo passado, apresentar minha manifestação acerca da questão afeta ao tema 2 da reunião realizada, mais especificamente sobre os cumprimentos de sentença das ações coletivas nas VTs de Curitiba, quanto à Proposta de Nota Técnica apresentada.

E nesse sentido, embora absolutamente ciente da importância e necessidade de observância das medidas para aplicação e observância dos institutos de equalização e cooperação, inclusive com acumulação de funções extraordinárias pelos magistrados, no alcance do propósito maior da entrega de prestação jurisdicional célere e eficiente, com os quais esta magistrada concorda plenamente, com o maior respeito ao entendimento de Vossas Excelências, esta magistrada se manifesta contrariamente às disposições contidas nos itens "1", "2" e "3" da Proposta de Nota Técnica, por entender pela impossibilidade de adoção de decisão que venha a ser proferida nos termos do item "1", de forma vinculante, entre as mesmas "partes" mas em relação aos eventuais substituídos (titulares do direito material tutelado) que não façam parte do(s) processo(s) condutor(es) em que proferida a decisão.

Novamente com todo respeito e desde já pedindo escusas em caso de não ter interpretado de forma escorreita tais termos da Proposta de Nota Técnica (caso em que esta minha manifestação fica prejudicada) entendo que a situação posta na Proposta de Nota Técnica diverge daquela tratada na respeitosa decisão prolatada pela SE sobre IDPJ em processo piloto, acostada na parte final da Proposta apresentada, assim como de decisões prolatadas em IRDRs por exemplo, nas quais decisões que eventualmente se vincularão ao decidido se encontram em universo diverso de uma ação coletiva.

Esta magistrada tem também plena ciência de que seu entendimento se faz de forma minoritária em relação ao entendimento majoritário de Vossas Excelências, entendimento esse que será adotado em se tornando regra a ser observada na forma em que estabelecida essa observância, não podendo contudo esquivar-se de cumprir o quanto ajustado na reunião realizada no último dia 19 de junho, quanto à apresentação de entendimento acerca da questão posta.

Respeitosamente,

Ana Maria São João Moura